

PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 27 do Projeto de lei nº 5.296, de 2005, a seguinte redação:

Art. 27. A avaliação externa será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente, pelo Conselho Municipal de Saúde-COMUS e pelo órgão local de defesa do consumidor

JUSTIFICAÇÃO

O **órgão de defesa do consumidor**, cujo objetivo é estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, e o **Conselho Municipal de Saúde**, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, estão naturalmente credenciados a participar da avaliação externa dos serviços de saneamento básico.

Sala das Sessões, em de 2005

Deputado **PAULO BALTAZAR**
PSB/RJ